



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI N. 543/2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao Patrimônio Público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo 2º - As unidades habitacionais popular serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Artigo 2º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Projeto outras entidades, mediante ajuste desde que tragam ganhos para a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do município.

Artigo 3º - Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.
Bodoquena MS, 16 de março de 2010.

Jun Iti Nada
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Quinta-Feira, 29 de abril de 2010.



ACESSO SEGURO

Área restrita para usuários do Diário Oficial Eletrônico.

O Diário Oficial
O que é
Como funciona
Benefícios
Faça sua adesão
Legislação
Atos que podem ser publicados
Verificar Assinatura Digital



Todas as edições são certificadas digitalmente.

Os Atos oficiais publicados neste site são assinados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Imprimir a Matéria

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 LEI N. 543/2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos, pertencentes ao Patrimônio Público municipal para implementações dos Programas de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo 2º - As unidades habitacionais popular serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Artigo 2º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Projeto outras entidades, mediante ajuste desde que tragam ganhos para a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias de baixa renda do município.

Artigo 3º - Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 16 de março de 2010.

JUNITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: 63FE6375

[« Voltar](#)

Rua Itajai, 2860 - Cep: 79003-150 - Bairro Antônio Vendas - - Tel.: (67) 3348-5000

